

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

entre

CAMIL ALIMENTOS S.A.

na qualidade de Emissora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

na qualidade de Debenturista

Datado de
10 de outubro de 2025

=====

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.146.735, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria “S1”, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem por objeto social atividades preponderantemente agroindustriais, conforme descrito nas Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;
- (B) a fim de financiar suas atividades de originação de produtos agrícolas, *in natura* ou transformados, junto a produtores rurais, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos deste “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), a serem subscritas pela Debenturista;
- (C) os recursos líquidos a serem captados, por meio das Debêntures (conforme definido abaixo), serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de atividades desta com produtor rural, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo e nos prazos estimados no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão;

- (D) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (E) a Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 4 (quatro) Séries (conforme definido abaixo) da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Debenturista ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118 ("Operação de Securitização");
- (F) a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA"); e
- (G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo certo que o valor base da Oferta Pública dos CRA poderá ser aumentado em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), cujos CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, por meio do rito automático, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA"), e serão destinados aos Investidores (conforme definido abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo).

“Aditamento” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2 abaixo.

“Agente Fiduciário dos CRA” tem o significado previsto no Considerando (F).

“Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

“Amortização Extraordinária Debêntures IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.3.

“Amortização Extraordinária Debêntures Pré” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante do CRA” significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

“Boletim de Subscrição” significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo consta no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

“Código de Ofertas Públicas” significa o “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

“Companhia” ou “Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” significa o envio de comunicação dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, acerca da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

“Conta Centralizadora” significa a conta de titularidade da Debenturista nº 6384-3, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

“Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente de nº 74374-4, agência nº 0048, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.

“Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de nº 6388-6, junto à agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA.

“Controlada” significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

“Controlada Relevante” significa qualquer Controlada localizada na República Federativa do Brasil cujo faturamento corresponda a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo).

“Coordenador Líder” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta Pública dos CRA.

“Coordenadores” significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta Pública dos CRA, sendo uma delas o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA.

“CRA” tem o significado previsto no Considerando (E).

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.2.

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1.

“Data de Vencimento das Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.4.

“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1.

“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2.

“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.3.

“Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.4.

“Data de Vencimento dos CRA” significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, em conjunto.

“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

“Debêntures” significa as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e as Debêntures da 4ª Série, em conjunto.

“Debêntures da 1ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures da 2ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures da 3ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures da 4ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como **(iv)** os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no item (iii) acima.

“Debenturista” ou “Securizadora” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio” tem o significado previsto no Considerando (D).

“Dívida Líquida” corresponde à somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a soma **(a)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(b)** as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com **(c)** operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora.

“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 5.2.

“Documentos da Oferta” significa, em conjunto, **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o aviso ao mercado da Oferta Pública dos CRA; **(vi)** o anúncio de início da Oferta Pública dos CRA; **(vii)** o anúncio de encerramento da Oferta Pública dos CRA; **(viii)** o material publicitário da Oferta; **(ix)** documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(x)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA; **(xi)** as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; **(xii)** a lâmina da Oferta Pública dos CRA; **(xiii)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta Pública dos CRA que venham a ser celebrados; e **(xiv)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública dos CRA.

“EBITDA” significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada que impacte negativamente a capacidade de cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão.

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.

“Escritura de Emissão” ou “Escritura” tem o significado previsto no Considerando (B).

“Escriturador dos CRA” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.

“Eventos de Vencimento Antecipado” significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático” significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.26.2.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.26.3.

“Fundo de Despesas” tem o significado previsto na Cláusula 11.1.

“Instituição Custodiante” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Instrução RFB nº 2.110” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“Investidores” significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados” tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“ITR” significa as informações trimestrais consolidadas da Companhia.

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Leis Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, conforme em vigor), na forma da **(a)** Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; **(b)** Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; **(c)** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, bem como a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), estas últimas, desde que aplicáveis.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

“Lei 11.076” significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

“Lei 11.101” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

“Lei 14.430” significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

“Livro de Registro de Debêntures Nominativas” significa o livro de registro de debêntures nominativas da Emissora.

“Normativos ANBIMA” Significa, em conjunto, o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.

“Oferta Pública dos CRA” tem o significado previsto no Considerando (G).

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1.

“Opção de Lote Adicional” significa a opção da Debenturista de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões reais), conforme decidido em conjunto entre os Coordenadores, a Emissora e a Debenturista após realização do

Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.

“Operação de Securitização” tem o significado previsto no Considerando (E).

“Ônus” significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

“Parte” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Patrimônio Líquido” significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta Pública dos CRA.

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1.1.

“Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

“Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1.

“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA” significa as “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025.

“Remuneração das Debêntures” significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série.

“Remuneração das Debêntures da 1ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1

“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.2.

“Remuneração das Debêntures da 3ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.3.

“Remuneração das Debêntures da 4ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.4.

“RCA da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“Relatório de Verificação da Destinação de Recursos” significa o relatório de comprovação de aplicação dos Recursos, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo, nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3.1.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3.1.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2.1.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1.

“Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1.

“Resolução CMN 5.118” tem o significado previsto no Considerando (D).

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 60” tem o significado previsto no Considerando (D).

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

“Resolução CVM 160” tem o significado previsto no Considerando (G).

“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

"Série" ou "Séries" significa a 1ª série das Debêntures, a 2ª série das Debêntures, a 3ª série das Debêntures e/ou a 4ª série das Debêntures, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.

"Sistema de Vasos Comunicantes" significa a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras Séries.

"Sistema ENET" tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Termo de Securitização" significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Trecentésima Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.

"Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.3.1

"Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2.1

"Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3.2.

"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2.2

"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1.2

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, foram aprovados na **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 9 de outubro de 2025 (“RCA da Emissão”), que aprovou a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para colocação privada, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada perante a JUCESP, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da RCA da Emissão, conforme aplicável, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM 80. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

3.2.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da RCA da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e **(ii)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via eletrônica (no formato *pdf*) da ata da RCA da Emissão devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da RCA da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.26.3 abaixo.

3.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados no Sistema ENET em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

3.6. Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”

3.6.1. A Emissora deverá arquivar na JUCESP um “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá providenciar o registro na JUCESP da titularidade das Debêntures pela Debenturista no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de registro, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Debenturista, devidamente lavrado no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, **(i)** industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas; biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produtos derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; **(ii)** beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item “i” acima; **(iii)** secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item “i” acima; **(iv)** indústria de torrefação e moagem, comércio, por atacado e/ou varejo, exploração e exportação de café cru em grão, de café torrado, moído e solúvel; **(v)** execução da classificação de produtos vegetais, seus

subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; **(vi)** produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; **(vii)** industrialização de tampos e canecos; **(viii)** fabricação e comercialização de gelo; **(ix)** a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas; **(x)** a importação e exportação de máquinas e equipamentos; **(xi)** participação em outras sociedades, comerciais, civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; **(xii)** administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; **(xiii)** a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; **(xiv)** o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e **(xv)** quaisquer outras atividades correlatas, inclusive fabricação e comercialização de utensílios e artigos de uso pessoal e doméstico.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura*, ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea (b), e artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“Instrução RFB nº 2.110”) e da Resolução CMN 5.118.

5.2. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação dos Recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 5.1 acima, por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por

qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas (conforme definido abaixo), autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRA e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

5.3. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como aos requisitos da Resolução CMN 5.118, uma vez que: **(i)** os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; **(ii)** os produtos serão adquiridos pela Emissora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na presente Escritura de Emissão; **(iii)** mais de 2/3 (dois terços) de receita consolidada da Emissora, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas em 08 de maio de 2025, advêm de atividades no âmbito do agronegócio, sendo, assim, o agronegócio o setor principal de atividade da Emissora; **(iv)** a Emissora não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, nem entidade integrante de conglomerado prudencial de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, ou, ainda, Controlada de quaisquer dessas entidades; e **(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio não decorrem de operações entre partes relacionadas ou de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

5.3.1. A Emissora celebrou com o produtor rural identificado no **Anexo III – Tabela II** desta Escritura de Emissão contrato por meio do qual serão destinados os Recursos. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que o contrato permite que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o produtor rural listado no **Anexo III – Tabela II**, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.

5.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.1 acima até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá

destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

5.4.1. As obrigações da Companhia e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte em um resgate total das Debêntures mediante adesão da totalidade dos Titulares dos CRA, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.2. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Companhia realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 5.2 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.6. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.2 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá enviar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta Pública dos CRA. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.2 acima, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no do artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, e na Cláusula 5.2 acima.

5.7. O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

5.8. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta Pública dos CRA, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

5.9. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

5.10. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 5.2 acima.

5.11. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Companhia e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

5.12. A Emissora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 5.2 acima.

5.13. Segue demonstrada a capacidade da Companhia de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao

produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado no **Anexo III – Tabela 2**, desta Escritura de Emissão, conforme apresentado na tabela a seguir:

HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Exercício	
2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
2023	R\$ 1.120.000.000,00
2024	R\$ 1.250.000.000,00
2025 (jan-set)	R\$ 677.000.00,00
Total	R\$ 5.135.000.000,00

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (“Valor Total da Emissão”). O Valor Total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e serão objeto de Aditamento, nos termos da Cláusula 6.5.1 abaixo.

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*

dos CRA, sendo que a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será objeto do Aditamento, nos termos da Cláusula 6.5.1 abaixo.

6.3.2. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da 1ª Série"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da 2ª Série"), como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da 3ª Série") e como Debêntures da 4ª série da Emissão ("Debêntures da 4ª Série") e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, "Debêntures") serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, serão formalizadas por meio do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) Séries. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes. A definição da existência ou não de quaisquer das Séries e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será objeto do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.4.2. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, situação na qual as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série ou as Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito, observados os termos da Cláusula 6.5.1 abaixo.

6.4.3. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderá não ser emitida.

6.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos

Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 3º e 4º, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das Séries das Debêntures poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão das Debêntures; e (iv) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série.

6.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (“Aditamento”). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA, convocada para deliberação de matérias de interesse dos Titulares de CRA (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”), desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.6. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.6.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.

6.6.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada Série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo (“Preço de Integralização das Debêntures”):

- (i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada Série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; e

- (ii) os CRA e, consequentemente, as Debêntures poderão ser integralizados(as) com ágio ou deságio, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, ou (iv) ausência ou excesso de demanda pelos CRA, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será concedido, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Debêntures) de uma mesma Série integralizados(as) em uma mesma Data de Integralização.

6.6.3. Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430 e do Termo de Securitização.

6.6.4. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.6.3 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.6.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da B3, da ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA emitidos; e (vi) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser

comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.6.6. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6.7. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos pelo exercício da Opção de Lote Adicional), conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) dos CRA da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografia, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer

privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.7.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.7.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.7.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série", e quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.8. Amortização

7.8.1. Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.2. Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

7.8.3. Amortização do Principal das Debêntures da 3ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

7.8.4. Amortização do Principal das Debêntures da 4ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série.

7.9. Atualização Monetária das Debêntures

7.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

7.9.2. Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 3ª Série ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

7.9.3. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA

7.9.3.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.3.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“ NI_{kP} ”: número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Projeção”: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.9.3.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 3ª Série e da 4ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 3ª Série e da 4ª Série definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e

no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos Titulares dos CRA da 3ª Série e da 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.3.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.9.3.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série conforme quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, com o consequente resgate antecipado dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou da 4ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e/ou da 4ª Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures IPCA a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.10. Remuneração

7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

7.10.1.1.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive),

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Onde:

n = número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

p = determinado percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI^k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado ao Fator DI um prêmio de Remuneração das Debêntures da 1ª Série equivalente ao Fator DI de 1 (um) Dia Útil, considerando como DI_k a Taxa DI aplicável ao primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

7.10.1.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitados ao maior valor entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

7.10.1.2.1. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA em qualquer caso.

DP = o número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização das Debêntures da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.10.1.3. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 3ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

7.10.1.3.1. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração das Debêntures da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.10.1.4. Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série

B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 4ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

7.10.1.4.1. A Remuneração das Debêntures da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração das Debêntures da 4ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um

número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.11. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

7.11.1. Observado o disposto na Cláusula 7.11.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 1ª Série ou dos CRA da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.11.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Companhia sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da 1ª Série, consequentemente, das Debêntures da 1ª Série, a ser aplicado.

7.11.3. Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, a Debenturista deverá resgatar a totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

7.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

7.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga nos meses de maio e novembro de cada ano, sem carência, conforme datas previstas na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

7.13. Repactuação Programada

7.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.14. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.14.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado aos CRA emitidos e integralizados (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.14.2. A Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.14.3 abaixo; **(iii)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.14.4 abaixo; **(v)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(vi)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

7.14.3. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)** de prêmio de resgate, e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

7.14.4. Após o envio da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.14.5. A Emissora deverá **(i)** confirmar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Debenturista, nos termos da Cláusula 7.14.4 acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante do CRA e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

7.14.6. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Emissora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, nos termos do item (v) da Cláusula 7.14.2 acima, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

7.14.7. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

7.14.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.15. Aquisição Facultativa

7.15.1.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.16. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.16.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI.

7.16.1.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de novembro de 2027, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, do CRA da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 1ª Série, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI”).

7.16.1.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Emissora (“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série; e (iv) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula abaixo):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU_{252}} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, exclusive.

7.16.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré.

7.16.2.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de novembro de 2028, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série, e, consequentemente, do CRA da 2ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o

consequente cancelamento de tais Debêntures da 2ª Série, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré”).

7.16.2.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, o valor a ser pago pela Emissora (“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré”) será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

- A.** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou
- B.** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula abaixo, e somado: (a) aos Encargos Moratórios, se houver; e (b) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré.

7.16.3. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA.

7.16.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 15 de novembro de 2028, realizar, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA da 3ª Série; e (ii) a partir de 15 de novembro de 2029, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 4ª Série, e, consequentemente, dos CRA da 4ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA", e quando referido em conjunto com o Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e o com Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

7.16.3.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA") será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

- A.** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; e

- B.** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.10.1.2 acima ou na Cláusula 7.10.1.4 acima, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão.

7.17. Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital

7.17.1. Caso ocorra a incorporação da Emissora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM (“Fechamento de Capital”), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as Séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate (“Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital”).

7.17.2. No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI, e/ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré e/ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável.

7.18. Amortização Extraordinária

7.18.1. Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ("Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI").

7.18.1.1. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 1ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente subsequente.

7.18.1.2. Caso a data da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, o prêmio previsto na Cláusula 7.18.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

7.18.1.3. A Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Debenturista, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da amortização extraordinária; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido **(i)** de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada conforme previsto na Cláusula 7.10.1.1, e de **(ii)** Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI.

7.18.1.4. A Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI será realizada por meio do Banco Liquidante dos CRA.

7.18.1.5. A realização da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 1ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.

7.18.2. Amortização Extraordinária Debênture Pré. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série e, consequentemente, dos CRA da 2ª Série (“Amortização Extraordinária Debêntures Pré”).

7.18.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Debênture Pré, o valor a ser pago pela Emissora (“Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré”) será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

- A.** parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativo Total das Debêntures Pré (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou
- B.** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula abaixo, e somado (a) aos Encargos Moratórios, se houver; e (b) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré.

7.18.2.2. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 2ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente subsequente.

7.18.2.3. Caso a data da Amortização Extraordinária Debênture Pré coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, o Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré previsto na Cláusula 7.18.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

7.18.2.4. A Amortização Extraordinária Debênture Pré somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Debenturista, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Debênture Pré, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

2ª Série, acrescido (i) de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada conforme previsto na Cláusula 7.18.2 acima, e de (ii) Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Debênture Pré.

7.18.2.5. A Amortização Extraordinária Debênture Pré para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Debênture Pré será realizada por meio do Banco Liquidante do CRA.

7.18.2.6. A realização da Amortização Extraordinária Debênture Pré deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 2ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

7.18.3. Amortização Extraordinária Debêntures IPCA. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA da 3ª Série, e (ii) a partir de 15 de novembro de 2029, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 4ª Série e, consequentemente, dos CRA da 4ª Série (“Amortização Extraordinária Debêntures IPCA” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e Amortização Extraordinária Debêntures Pré, “Amortização Extraordinária Debêntures”).

7.18.3.1. No caso de Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora (“Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA”) será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

- A.** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; e
- B.** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de

Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data da amortização, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, proporcional à Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização, conforme definido na Cláusula 7.9.2 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do saldo da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na proporção da parcela objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data da amortização. A *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da

4ª Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração da respectiva Série)^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da amortização e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

7.18.3.2. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente subsequente.

7.18.3.3. Caso a data da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

7.18.3.4. A Amortização Extraordinária Debêntures IPCA somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Debenturista, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da amortização extraordinária; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA.

7.18.3.5. A Amortização Extraordinária Debêntures IPCA para as Debêntures custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa

instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Debêntures IPCA será realizada por meio do Banco Liquidante do CRA.

7.18.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso).

7.19. Local de Pagamento

7.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.20. Prorrogação dos Prazos

7.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.21. Encargos Moratórios

7.21.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios”).

7.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.22.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.23. Pagamentos

7.23.1. Os pagamentos das Debêntures serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos ao pagamento das Debêntures ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Debenturista não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante dos CRA e Escriturador dos CRA, o pagamento dos recursos devidos aos Investidores, devidos por força desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.24. Classificação de Risco

7.24.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Debêntures para atribuir *rating* às Debêntures, observada a obrigação de contratação de *rating* no âmbito dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

7.25. Possibilidade de desmembramento

7.25.1. Não será admitido o desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

7.26. Vencimento Antecipado

7.26.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.2 a 7.26.5 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.26.2 e 7.26.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.26.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- I. descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

- II.** (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); e (e) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições;
- III.** (a) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de antecipação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (d) proposta, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (e) pedido de suspensão pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e (f) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores; sendo certo que fica permitida a aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que (i) no momento em que aquisição for concluída, a sociedade a ser adquirida não esteja incorrendo e/ou esteja sujeita a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão (exceto os Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste inciso (III)); (ii) referida aquisição não implique a verificação de um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e/ou Controlada; e (iii) a sociedade a ser adquirida não represente mais do que 15% (quinze por cento) do faturamento da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;
- IV.** declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas

com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes desta Escritura de Emissão, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant* (conforme definido abaixo) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;

- V.** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes desta Escritura de Emissão, assumida pela Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- VI.** protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: **(a)** o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou **(b)** forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- VII.** descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, originada de **(a)** decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal, ou **(b)** decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;
- VIII.** seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da

Emissora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior, exceto se sujeito a efeito suspensivo ou provimento jurisdicional afastando os efeitos de tal ato;

- IX.** redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada pelos Titulares de CRA;
- X.** alteração do objeto social da Emissora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Emissora;
- XI.** caso esta Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- XII.** caso a Emissora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- XIII.** transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV.** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;
- XV.** caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias, exceto **(a)** se não resultarem em alteração do controlador final da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou **(b)** incorporação de Controladas por outras Controladas ou pela própria Emissora, desde que observado o item (a) acima (sendo os itens (a) e (b) referidos em conjunto como “Reorganizações Societárias Permitidas”); ou
- XVI.** quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão provarem-se falsas ou enganosas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas.

7.26.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- II. alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Emissora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior ao referido movimento, sendo certo que a Emissora deverá informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência de quaisquer dos referidos movimentos;
- III. criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Emissora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, sendo certo que a Emissora deverá informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência da criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas da Emissora, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): **(a)** constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre **(a.1)** os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou **(a.2)** estoque ou recebíveis da Emissora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Emissora; **(b)** constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, **(c)** já existentes na presente data; **(d)** em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data desta Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; **(f)** constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; **(g)** necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; **(h)** existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Emissora; **(i)** constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Emissora, após a Data de Emissão, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido,

construído ou reformado; e **(j)** constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Emissora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- IV.** caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- V.** quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas, precisas, atuais e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção, imprecisão, desatualização e/ou insuficiência não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- VI.** a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na presente Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à **(a)** saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como **(b)** o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes, conforme legislação em vigor) ou condição análoga à de escravo;
- VII.** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Emissora, desde que mantidas as bases de remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Emissora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII.** não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Debenturista, a partir do exercício findo em fevereiro de 2026 (inclusive), com base **(a)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro (ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos) de cada ano, e **(b)** nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas ao item “(a)” devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável (“Índice Financeiro”):

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da série única da 257ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., cuja data de vencimento é 29 de dezembro de 2025 (“*CRA Covenant*”) ou até a liquidação antecipada integral dos *CRA Covenant*, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos *CRA Covenant*), o que ocorrer primeiro; e

(b) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos *CRA Covenant* (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos *CRA Covenant* decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima), observado que a quitação integral dos *CRA Covenant* deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos *CRA* em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.

7.26.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.26.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos *CRA*.

7.26.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.26.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de *CRA* (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de *CRA*, os Titulares de *CRA* decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de *CRA* ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos *CRA*.

7.26.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios.

7.26.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.26.6, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

7.26.8. Os valores mencionados na Cláusula 7.26.2 e 7.26.3 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

7.27. Tributos

7.27.1. Observado o previsto na Cláusula 7.16 acima, caso qualquer órgão competente venha a exigir, sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. Fica desde já esclarecido que a Companhia não será responsável por: **(a)** qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, exceto nos casos em que a Emissora tenha dado causa a tais eventos em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Oferta pela Emissora; e/ou **(b)** eventuais atrasos ou falhas da Debenturista no repasse de pagamentos efetuados pela Debenturista aos Titulares de CRA.

7.28. Publicidade

7.28.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte, a Companhia obriga-se a:

- I. disponibilizar à Debenturista, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores:
- (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente;
- II. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, conforme em vigor, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelas deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*;
- III. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; e (b) cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- IV. contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) durante

toda a vigência dos CRA, a cada ano calendário, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA;

- V.** cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- VI.** cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas **(a)** cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos de tal descumprimento estejam suspensos; e **(b)** cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante. Ademais, deverá adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e/ou ambiental aplicável, exceto aqueles que **(a)** estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; **(b)** processo tempestivo de renovação; ou **(c)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- VII.** cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto, neste último caso, no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto, nas hipóteses deste inciso (VII), alínea (b.3), que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

- VIII.** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, bem como seus funcionários, neste último caso, agindo no estrito exercício de suas funções enquanto funcionário da Emissora e por ordem desta, cumpram, as Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, **(a)** comunicar imediatamente a Securitizadora; e **(b)** realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares de Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- IX.** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- X.** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- XI.** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
- XII.** informar a Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- XIII.** responsabilizar-se, nos termos da presente Escritura, pelo pagamento de **(a)** todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos pré-aprovados decorrentes da Oferta, assim como de **(b)** todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- XIV.** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à emissão dos CRA, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Resolução CVM 60, à Resolução CVM 160 e à Resolução CMN 5.118, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais, e cujos efeitos de tal descumprimento estejam suspensos;
- XV.** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, conforme aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se

relacione com a presente Emissão e comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

- XVI.** não realizar, bem como fazer com que suas Controladas não realizem, qualquer operação de mútuo com partes relacionadas da Emissora cujo valor do saldo devedor ultrapasse, de forma individual ou agregada, igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto **(a)** em operações de mútuo em que a Emissora e/ou suas Controladas sejam devedores e os termos e condições de tais operações (i.e., pagamento de principal e juros) sejam contratados em condições de mercado; e **(b)** em operações de mútuo que estejam atualmente em vigor, desde que não alteradas quaisquer de suas condições;
- XVII.** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XVIII.** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como os atos societários da Companhia; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- XIX.** manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- XX.** tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta Pública dos CRA; e
- XXI.** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e nos demais Documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir ("Debenturistas").

9.2. Observado o previsto nas cláusulas seguintes, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral").

9.3. Não obstante o quanto acima previsto, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada presencialmente ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

9.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.8. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.9. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.11. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.12. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

- I.** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens, de modo que não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, nem entidade integrante de conglomerado prudencial de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, ou, ainda, Controlada de quaisquer dessas entidades;
- II.** obteve, conforme aplicáveis, todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III.** os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV.** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam **(a)** qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(b)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em **(b.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b.2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(b.3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(d)** qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- V.** concorda que, considerando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução

CVM 60, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista;

- VI.** exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento, pela Emissora, dos documentos da Operação de Securitização e à realização da emissão das Debêntures no âmbito da Operação;
- VII.** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, observado o parágrafo 4º do referido artigo;
- VIII.** possui ou está em processo de obtenção e/ou renovação, nos termos da legislação aplicável, de todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, conforme aplicável, exceto pelas autorizações e licenças **(a)** cuja falta, cancelamento, perda ou revogação não possa resultar em Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** cuja obtenção ou renovação esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa;
- IX.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa;
- X.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações

necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- XI.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes, conforme legislação em vigor); **(b)** **(b.1)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste inciso (XI), alínea (b.3), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- XII.** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA são corretos, verdadeiros, consistentes, suficientes, completos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- XIII.** não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras ou na versão mais recente do formulário de referência da Emissora disponível na presente data, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado na forma da legislação aplicável, que causem um Efeito Adverso Relevante;
- XIV.** não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual tenha tido conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado por meio de seu formulário de referência (versão mais recente disponível nesta data) ou de qualquer outra forma;
- XV.** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2025, 29 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2023, e as informações financeiras trimestrais referentes aos períodos findos em 31 de maio de 2025 e 31 de agosto de 2025 são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- XVI.** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;
- XVII.** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhuma hipótese que configure um Evento de Vencimento Antecipado;
- XVIII.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIX.** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;
- XX.** a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
- XXI.** mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- XXII.** cumpre, bem como faz com que suas Controladas, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e/ou de suas Controladas, e agindo em seu nome, bem como seus funcionários, neste último caso agindo no estrito exercício de suas funções enquanto funcionário da Emissora e por ordem desta, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e/ou dos países em que atuam ou mantêm ativos, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- XXIII.** no seu melhor conhecimento, o controlador da Emissora cumpre as Leis Anticorrupção;
- XXIV.** na presente data, inexistem **(a)** violação e/ou, **(b)** no conhecimento da Emissora, indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacionais e/ou dos países em que a

Emissora e/ou suas Controladas atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes seja aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou suas Controladas;

XXV. no ato da assinatura desta Escritura de Emissão, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção por parte da Emissora e/ou por suas Controladas;

XXVI. não há condenações na esfera judicial ou administrativa em ações judiciais, envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, prostituição, população indígena e/ou trabalho infantil, ou crime contra o meio ambiente;

XXVII. os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como não decorrem de operações entre partes relacionadas da Emissora ou de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas; e

XXVIII. mais de 2/3 (dois terços) de receita consolidada da Emissora, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas em 08 de maio de 2025, advêm de atividades no âmbito do agronegócio, sendo o agronegócio o setor principal de atividade da Emissora.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de

comprovação da referida recomposição ao Debenturista. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante dos CRA com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos. A Debenturista poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos recursos da Conta Fundo de Despesas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis após a liquidação de todas as despesas da Oferta Pública dos CRA, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

- (a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;
 - (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS - Contribuição ao Programa de Integração Social, COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

- (v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:
- (i) pelo (i) desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e (ii) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;
 - (ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - (iii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
 - (iv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
 - (v) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de

forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (vi)** os valores devidos no âmbito dos subitens **(i)** a **(v)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (vii)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (viii)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ix)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (x)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados

pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

- (xi) o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelo Debenturista, conforme o caso; e
 - (xii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário dos CRA a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- (d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a **(1)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelas 4 (quatro) Séries, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (e) remuneração da Instituição Custodiante: será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes
- (i) As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
 - (ii) As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- (iii) As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
 - (iv) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
 - (v) Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;
 - (vi) A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
 - (vii) Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- (f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (g) remuneração do Banco Liquidante dos CRA será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;
- (h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a remuneração da Agência de Classificação de Risco;
- (j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- (k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive os referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- (l) despesas com o registro da Oferta Pública dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento das despesas.

11.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta Pública dos CRA e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta Cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos

procedimentos listados neste inciso (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta Pública dos CRA, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Oferta.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a)** a Taxa de Administração (conforme definida no Termo de Securitização) continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b)** caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus

rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer perda, dano direto, despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Oferta, mas venha a ser devida em decorrência de: **(i)** descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta; **(ii)** declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Oferta; ou **(iii)** demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público, pela CVM ou por terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA indenizados.

11.16. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.15 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Avenida Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros

CEP 05.402-918, São Paulo – SP

At.: Sr. Flavio Jardim Vargas

Telefone: (11) 3649-1000

E-mail: flavio.vargas@camil.com.br e juridico@camil.com.br.

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Srs. Danilo Beretz Aren/ Claudia Orega Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, observado o parágrafo 4º do referido artigo.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.)

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 1ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/05/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/11/2030	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/05/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/11/2030	SIM	0,0000%
14/05/2031	SIM	0,0000%
14/11/2031	SIM	50,0000%
14/05/2032	SIM	0,0000%
12/11/2032	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 3ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/05/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/11/2030	SIM	0,0000%
14/05/2031	SIM	0,0000%
14/11/2031	SIM	50,0000%
14/05/2032	SIM	0,0000%
12/11/2032	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 4ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/05/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/11/2030	SIM	0,0000%
14/05/2031	SIM	0,0000%
14/11/2031	SIM	0,0000%
14/05/2032	SIM	0,0000%
12/11/2032	SIM	0,0000%
13/05/2033	SIM	0,0000%
14/11/2033	SIM	33,3333%
12/05/2034	SIM	0,0000%

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/11/2034	SIM	50,0000%
14/05/2035	SIM	0,0000%
14/11/2035	SIM	100,0000%

ANEXO II

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 64.904.295/0001-03 | NIRE nº 35.300.146.735

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, no âmbito da 15ª (décima quinta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.146.735, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("CRA"), em até 4 (três) séries, da 389ª (trecentésima octogésima nona) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Securitizadora em 10 de outubro de 2025 ("Escritura de Emissão"), conforme aditado em [•] de [•] de 2025, para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" ("Primeiro Aditamento"). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais é parte, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de outubro de 2025, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, registrada perante a JUCESP sob o nº [•], em sessão realizada em [•].

Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada em [•]. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria “S1”, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Subscritor”).

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Quantidade Subscrita de Debêntures	Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]		R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente de nº 74374-4, agência nº 0048, mantida junto ao Itaú S.A. (341).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.

2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo (“Preço de Integralização das Debêntures”): (i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subseqüentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização de cada série até a respectiva data de integralização; e (ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

5. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

6. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL,

ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMISSORA; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME EM VIGOR.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

ANEXO III

Tabela I – Cronograma

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33

Mai/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33

Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33

Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
May/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
May/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33

May/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
May/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
May/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33

Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
May/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
May/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
May/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33

Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
May/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
May/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00

Tabela II – Lista de Produtores Rurais

A Camil Alimentos S.A. (“Emissora”) celebrou originalmente com o fornecedor abaixo contrato de fornecimento por meio do qual serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tal fornecedor pode ser qualificado como produtor rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) descrita abaixo. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora do fornecedor indicado abaixo podem ser faturados tanto no CNPJ indicados na tabela, como por outras empresas pertencentes ao grupo econômico do contratante originário (notadamente, sem limitação, a Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ 09.538.989/0004-09, bem como por suas respectivas matrizes ou filiais, conforme o caso.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE	Produto Agropecuário
RAÍZEN ENERGIA S.A.	08.070.508/0001-78	10.71-6-00 19.31-4-00 64.62-0-00 10.72-4-01 35.11-5-01 35.30-1-00 35.14-0-00 35.13-1-00 01.13-0-00 46.39-7-01 46.37-1-02 52.11-7-99	Fabricação de açúcar em bruto; Fabricação de álcool; Holdings de instituições não-financeiras; Fabricação de açúcar de cana refinado; Geração de energia elétrica; Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado; Distribuição de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Cultivo de cana-de-açúcar; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de açúcar; Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Açúcar

ANEXO IV

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 389ª (trecentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A (“Emissão”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa nº 35.300.146.735 (“Companhia”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*”, celebrado em 10 de outubro de 2025 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria “S1”, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Escritura de Emissão” e “Securitizadora”, respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 389ª (trecentésima octogésima nona) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão (“Relatório”), conforme os documentos [•] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/ Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[•]	[R\$]
[B]	NF2	[•]	[R\$]
[C]	NF3	[•]	[R\$]
		Total	[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo: